



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 129  
CONT. Nº 017-2010

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A ROLEPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, VISANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA COMPLETA EM CAMINHÕES E SEMI-REBOQUES (LOTE 2) DA APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 04 dias do mês de março de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza do RG nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00, e pelo chefe da DIPREV Sr. Ângelo Almeida Paulo portador do RG nº 5.824.399-0, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 07.433.509-8, Pregão Eletrônico nº.020/2009-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Governador do Estado do Paraná, em data de 07 de dezembro de 2009, assina com **ROLEPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 Bairro - Boqueirão, cidade Curitiba - Pr., Fone: (41) 3376-3000 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 82344847/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Alexandre Koche Aires, portador do RG nº.1.450.826-SSP/PR. e CPF/MF sob nº.274.860.289-72, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Contratação de serviços de reforma completa em caminhões e semi-reboques da **APPA (lote 2)**, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a



importância certa e total de R\$ 200.135,00 (duzentos mil e cento e trinta e cinco reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo para execução dos serviços deverá ser efetuado em até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:** - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60(sessenta) dias corridos após o seu vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS:** - Os pagamentos serão realizados após a aceitação dos serviços, efetivamente executados, em um período devidamente aceito pela fiscalização.

**CLÁUSULA SEXTA – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA OITAVA:** - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto



contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA ONZE - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA DOZE - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.713100002385000033903914-250, tendo a nota de empenho nº.71310000000006-1.

**CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.*



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 132  
CONT. Nº 017-2010

jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 04 de março de 2010

**SUPERINTENDENTE DA APPA**  
**SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA**

**CHEFE DA DIPREV DA APPA**  
**SR. ANGELO DE ALMEIDA PAULO**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**  
**SR. ALEXANDRE KOCHÉ AIRES**

RENATA VOTTO BORGES

**TESTEMUNHA**  
RG: 1.154.370-7 PR

**TESTEMUNHA**  
RG: 1.554.369-8 PR